## CONTRATO Nº 84/2024

Processo nº: 0013958/2024 Pregão Eletronico 11/2024 Registro de Preço: 10/2024

Objeto: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DEVIDO A CONSTANTES ATRASOS DO ESTADO NO ENVIO DE ALGUNS MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo como critério o MENOR PREÇO POR ITEM. -.-.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 - Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, sediada na cidade de Juiz De Fora/MG., à AV Vereador Raymundo Hargreaves, nº 98, complemento nº 105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.182.725/0001-12, neste ato representada por Marco Aurélio Freesz, portador da Identidade nº. M 2.409.774, SSP/MG, inscrito no CPF nº 331.167.416-20, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE subordinado às seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 11/2024, na Forma Eletrônica, processo 0013958/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde - MG;

Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em beneficio do interesse

público;

público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 10/2024 na forma eletrônica e regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0013958/2024.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DEVIDO A CONSTANTES ATRASOS DO ESTADO NO ENVIO DE ALGUNS MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do editab e deste contrato, que dele faz parte integrante.



A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoxarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.
- I A entrega do item deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;
- II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.
- III O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- IV A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.
- 5.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente

Ficha	Fonte	Dotação
472	1500	02.02.10.02.10.303.0013.12.2203.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem/a si adjudicado, inclusive fretes



seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste

contrato:

- 7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- DO CONTRATANTE
- 7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)
- efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato. 7.2.2

### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 1(um) ano ou 6(seis) meses, quando justificado, da data de entrega.

### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 9.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 9.1.3 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- 9.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- 9.2.1 recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 9.2.2 entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 9.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.4 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 10.2 As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcia das obrigações assumidas.
- 10.2 As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

  10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

  CNPJ 18.457.291/001-07

CNPJ 18.457.291/001-07



11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar pericias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de lo de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Municípide www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de

assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde/MG, 19 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE Helger Paulo Carneiro

Prefeito Municipal Contratante

### ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA

Marco Aurélio Freesz Contratado

Testemunhas:

hario Eduardo S Sonto

CPF:

13 578.926-67

Sbashano Mario Seveniro Mal

Este documento foi assirado digitalmente por Marco Aurelio Freesz.
Para verificar as assinatuas vá ao site https://lzisign.com.br.443 e utilize o código 1BF9-500C-3871-DB5A.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/1BF9-500C-3871-DB5A ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BF9-500C-3871-DB5A



### Hash do Documento

49BCBABC3A8446146D16F640BACC8DBA51BF8BAAAC98630476AFE9FC80E7AAAE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2024 é(são) :

Marco Aurelio Freesz (Administrador) - 331.167.416-20 em 16/05/2024 10:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024

Processo nº: 0013958/2024 Pregão Eletrônica nº 11/2024 Registro de Preço: 10/2024

Objeto: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada en FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DEVIDO A CONSTANTES ATRASOS DO ESTADO NO ENVIO DE ALGUNS MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE da Prefeitura Municipal de Campina

o nº 09.182.725/0001-12, neste ato representada por Marco Aurélio Freesz, portador da Identidade nº. M 2.409.774, SSP/MG, inscrito no CPF nº no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 - Campina Verde-MG, neste atc representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº citado, em conformidade com as Leis Federais Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas. 331.167.416-20, resolvem registrar os preços para a aquisição dos itens, objeto do pregão eletrônico - Edital 10/2024, processo nº 0013958/2024, acima CIRURGICA LTDA, sediada na cidade de Juiz De Fora/MG., à AV Vereador Raymundo Hargreaves, nº 98, complemento nº 105, inscrita no CNPJ/MF sob 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG e de outro lado, a empresa ATIVA MEDICO Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATRASOS DO ESTADO NO ENVIO DE ALGUNS MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura especializada em FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DEVIDO A CONSTANTES às CO-SIGNATARIAS, dos respectivos itens dos quais foram vencedoras no certame licitatório, referente ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços - Edita 1.1.1. A presențe Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível aquisição, por parte do MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, junto nº 10/2024, cujo objeto é, "Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empress independente de Transcrição. Municipal de Campina Verde/MG, tendo como critério o MENOR PREÇO POR ITEM", que integrará a presente Ata de Registro de Preços

e documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Freesz

verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código E361-EB7D-5000-BDB2